



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA

Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará

☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@gmail.com.br

PARECER

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou desta assessoria jurídica, análise quanto abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de "Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de 15 mbps."

Tendo em vista que o pregão presencial aplica-se em qualquer modalidade de licitação, podendo substituir Cartas-Convite, Tomada de Preços e Concorrência na aquisição de bens de uso comum e que a contratação em análise se adequa às exigências jurídicas para tal, opina-se pela aprovação da abertura de processo.

Dessa forma, desde que a disputa seja feita em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais, havendo primeiro a abertura das propostas e depois da documentação, e seguindo o procedimento regulamentado pelo Decreto 3.555/2000, reitera-se e opina-se pela aprovação da abertura do processo, propondo o prosseguimento do feito.

Este é o entendimento S.M.J.

Paragominas-PA, aos 02 de janeiro de 2018.


Nathaly da Silva Corrêa
OAB/PA 22098

Assessoria Jurídica do IPMP



PARECER JURÍDICO

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou desta assessoria jurídica, análise e parecer quanto ao processo de "Pregão Presencial" que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda larga total garantida na velocidade de quinze (15)Mbps."

O processo está instruído com: o ofício nº 527/2017, que solicita abertura de processo licitatório; Termo de referência que apresenta objeto, justificativa, obrigações do contratante e da contratada e orçamento para contratação; estudo de viabilidade; solicitação de despesa; projeto básico simplificado e mapa de cotação de preços; minuta de edital e minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Técnica Jurídica por força do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

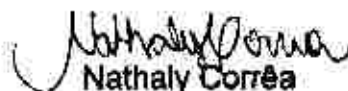
Este parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Esta modalidade de Contrato está prevista na Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como pelos preceitos de direito público.

Considerando que o texto da minuta do edital e contrato – Pregão Presencial em análise, sob o ângulo jurídico formal está em conformidade com as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, opino pela aprovação das referidas minutas, propondo o prosseguimento do feito.

Este é o entendimento S.M.J.

Paragominas-PA, 02 de janeiro de 2018.


Nathaly Corrêa

OAB/PA 22096
Assessoria Téc. Jurídica do IPMP